

**PARECER DE COMISSÃO  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24/2021**

Dispõe sobre a inclusão de orientações aos pais para primeiros socorros aos recém-nascidos no calendário de atendimentos do pré-natal no município de Ponte Nova.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Contudo, a Comissão sugere emendas ao projeto para:

- 1) excluir o trecho que dispõe sobre a emissão de atestados médicos, porquanto as disposições da CLT não se aplicam aos servidores públicos, sendo necessário, quanto aos estatutários, projeto de lei de iniciativa do Executivo;
- 2) mencionar que as orientações deverão ser prestadas não somente à mãe e ao cônjuge, mas a todos os familiares;
- 3) outras emendas para aprimoramento do projeto.

Assim, com o intuito de englobar as emendas acima, a Comissão apresenta projeto de lei substitutivo, nos termos em anexo.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 24/2021

Dispõe sobre a inclusão de orientações para primeiros socorros aos recém-nascidos às gestantes e aos familiares nos atendimentos de pré-natal realizados nas unidades de saúde do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde da rede pública e os prestadores de serviços credenciados pelo Sistema Único de Saúde que realizem atendimentos de pré-natal, tais como PSF, PASC, policlínicas, hospitais e clínicas, obrigadas a orientar às gestantes e seus familiares, no mínimo, os seguintes tópicos, para a adequada prestação de primeiros socorros ao recém-nascido:

- I – cuidados ao transportar ou acomodar o recém-nascido para evitar quedas;
- II – cuidados e passo-a-passo para o banho;
- III – procedimentos para curar o umbigo;
- IV - amamentação com leite materno e eventual complementação;
- V – manejo para o caso de deglutir ou aspirar corpo estranho;
- VI – manobras de emergência em situações de engasgos, falta de ar ou asfixia;
- VII – lidar com situações de morte súbita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de            de            .

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde